

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE **RIFAINA**

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano II | Edição nº 206A



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº1511, DE 11 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre a fixação de prazos para os fins de tramitação da fase preparatória dos processos licitatórios e contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo”

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.441, de 20 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que segundo o art. 172, do citado ato normativo: “a Prefeitura de Rifaina poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.”

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento aos princípios normatizados pela Lei Federal n. 14.133/2021, dentre eles o da eficiência, que demanda a necessidade da edição de normas e fluxos e procedimentos, que garantam a racionalidade e a eficiência temporal no âmbito da tramitação dos processos licitatórios.

Art. 01º. Ficam fixados os seguintes prazos a serem observados pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, quando for o caso, para os fins de tramitação da fase preparatória das contratações diretas e processos licitatórios:

I – No caso de licitações promovidas através das modalidades concorrência, leilão, concurso, pregão eletrônico, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar, para remeter os documentos para a Procuradoria Jurídica, para os fins de exercício de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e emissão de parecer;

II – No caso inexigibilidade de licitação, ou ainda no caso de adesão a Atas de Registro de Preços, de que trata o § 2º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, 03 (três) dias úteis,

Rua Barão de Rifaina, 251 – Centro, Rifaina/SP – Cep.: 14.490-007

Tel:(16) 3135-9500



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

contados do recebimento do documento de formalização da demanda, termo de referência e estudo técnico preliminar, quando for o caso, para remeter os documentos para a Procuradoria Jurídica, para os fins de exercício de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação e emissão de parecer.

Art. 02º. Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação de que trata os incisos I e II do art. 01º, para a Procuradoria Jurídica do Município, emitir o parecer de que trata o art. 53 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 03º. Ficam fixados os seguintes prazos a serem observados pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, para os fins de publicação do aviso de contratação direta ou de abertura do processo licitatório:

I – 05 (cinco) dias úteis no caso de contratação direta por meio de dispensa de licitação, a serem contados da data do recebimento do documento de formalização da demanda e termo de referência;

II – 03 (três) dias úteis no caso de concorrência, leilão, concurso e pregão eletrônico, a serem contados da data do recebimento do parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de que trata o art. 02º deste Decreto Municipal.

Art. 04º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rifaina/SP, 11 de março de 2025.


Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal de Rifaina